



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 372 /2005, 31 de agosto de 2005.

*CRIA PROGRAMA DE AUXÍLIO À PRODUÇÃO DE PEPINO TIPO CONSERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Auxílio à Produção de Pepino tipo conserva** a ser desenvolvido através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da federação, organizações sociais e entidades governamentais e não-governamentais que compõem a rede municipal de apoio aos micros e pequenos produtores, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Para atingir os objetivos desta Lei, a Secretaria de Agricultura, poderá disponibilizar o Programa de Auxílio aos micros e pequenos produtores que preencherem os seguintes critérios:

- I - possuir cadastro junto à Secretaria de Agricultura;
- II - residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos;

**Art. 3º** O Auxílio previsto nesta Lei é:

**I - AUXÍLIO À PRODUÇÃO DE PEPINO TIPO CONSERVA:** Oportunizar aos micros e pequenos produtores do Município de Céu Azul, o fomento para a diversificação das atividades rurais, provendo a geração de maior renda as famílias rurais, auxiliando financeiramente com até R\$ 200,00 (duzentos reais), por produtor, ficando o teto do programa limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, sendo que as despesas de materiais e equipamentos serão pagas diretamente ao fornecedor.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 4º** No caso de haver desistência por parte do produtor, antes da entrega da safra, este ficará impossibilitado de participar novamente do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O Auxílio mencionado nesta Lei, serão atendidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos no orçamento da Secretaria de Agricultura.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 31 de agosto de 2005.

  
**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 2-9-05  
PÁGINA: 27